

CONSIDERANDO o Ato nº 1.735 - PRM, de 22 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6.397, de 23 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 378/TRR, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.406, de 02 de julho de 2015, que concedeu o benefício de Transferência para a Reserva Remunerada ao militar TOMAZ ANTONIO LOPES BRANDÃO, apenas para considerar o benefício calculado de forma integral correspondente ao Posto de Segundo Tenente, Referência "J", conforme consta do processo nº 2023.16.00443R3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Desconsidere a publicação da Portaria Nº 2372, de 07 de novembro de 2023 e da Portaria nº 2476, de 10 de novembro de 2023, publicadas no Diário Oficial Nº 6449, visto que já haviam sido publicadas na Edição anterior do Diário Oficial Nº 6448.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

MINERATINS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

O Conselho de Administração da MINERATINS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõem os arts. 123 e 132 da Lei nº 6.404/76 e o art. 23, III do Estatuto Social, convoca os Acionistas e membros do Conselho de Administração desta companhia, para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de novembro de 2023 às 9 horas, na sede da Companhia, situado a Praça dos Girassóis, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto Social da Companhia de Mineração do Tocantins;
2. Termos de Parcerias e Prestação de Serviços;
3. Deliberar sobre a Fazenda Santa Julia / Soledad;
4. Alteração da sede da companhia;
5. Outros Assuntos de Interesse da Companhia.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2023.

Conselho de Administração
LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
MEMBRO

NATURATINS

CONSELHO DO PARQUE ESTADUAL DO CANTÃO

REGIMENTO INTERNO

O Parque Estadual do Cantão, instituído pela Lei do Estado do Tocantins nº 996, de 14 de julho de 1998, possui Conselho Consultivo presidido pelo Chefe da Unidade de Conservação que designará os demais conselheiros indicados pelos órgãos públicos e da organização da sociedade civil convidados por este a integrar tal conselho, para o exercício de suas competências legais dispostas na Lei do Estado do Tocantins nº 1.558, de 31 de março de 2005, na Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de agosto de 2002 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.441, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão, doravante denominado apenas CONSELHO, é um órgão colegiado, integrante da estrutura do Parque Estadual do Cantão em conformidade com a Lei do Estado do Tocantins nº 1.560/2005, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC). As atribuições dos seus membros, a organização e o funcionamento do conselho são fixadas por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Cantão, tem por objetivo promover o gerenciamento participativo e integrado da referida Unidade de Conservação Ambiental de proteção integral às diretrizes das políticas nacional, estadual do meio ambiente, e de seu respectivo plano de manejo, contribuindo assim para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação da unidade.

Art. 3º São atribuições deste Conselho Consultivo:

- I. Elaborar, alterar, modificar ou revisar o seu regimento interno;
- II. Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação ambiental, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III. Buscar a integração com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e seus correspondentes entornos;
- IV. Compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;
- V. Avaliar o orçamento da correspondente unidade de conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo chefe da unidade de conservação em relação aos seus objetivos;
- VI. Acompanhar e opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria na hipótese de gestão compartilhada da unidade de conservação ambiental;
- VII. Recomendar a rescisão de termo de parceria em caso de gestão compartilhada, quando constatada irregularidade;
- VIII. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na correspondente unidade de conservação, zona de amortecimento ou corredores ecológicos;
- IX. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da correspondente unidade de conservação;
- X. Avaliar, opinar sobre planos, programas e projetos a serem implementados ou em execução no Parque Estadual do Cantão, e a ele relacionados;
- XI. Propor, quando necessário, a elaboração e a implementação de planos emergenciais;

II. Criar ou dissolver grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, competindo-lhe indicar seus membros;

III. Discutir e votar textos de documentos e de propostas que lhe forem encaminhadas pelos grupos de trabalho;

XIV. Participar das ações de planejamento e gestão do Parque Estadual do Cantão;

XV. Estimular a captação de recursos para programas no Parque Estadual do Cantão, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público, e com a iniciativa privada, bem como também adotando outras formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

XVI. Promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não governamentais, ensejando esforços para o entrosamento entre essas entidades e instituições, visando atender aos objetivos do Parque Estadual do Cantão;

XVII. Requerer aos órgãos competentes, quando necessário, análise de projetos, processos, em caráter de urgência;

XVIII. Estabelecer o Plano de Comunicação estratégica junto à sociedade.

XIX. Propor e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e de outras fontes;

XX. Acompanhar os processos de regularização fundiária do Parque Estadual do Cantão;

XXI. Encaminhar aos órgãos competentes da esfera pública denúncia de empreendimentos e atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto ambiental no interior, área de influência ou região do Parque Estadual do Cantão;

XXII. Emitir pareceres sempre que for consultado pelo gestor da unidade de conservação;

XXIII. Elaborar o seu próprio Plano de Trabalho e Plano de Capacitação do Conselho do Parque Estadual do Cantão.

Capítulo III Da Composição do Conselho

Art. 4º O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão tem composição conforme Lei do Estado do Tocantins nº 1.558, de 31 de março de 2005, e Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005.

Art. 5º O Conselho Gestor, será composto por instituições do poder público e entidades representantes da sociedade civil organizada, respeitando as orientações sobre a composição do Conselho contidas no art. 47 e art. 48 e seus respectivos parágrafos e incisos da Lei Estadual Nº 1.560/2005 que institui o Sistema Estadual das Unidades de Conservação da Natureza (SEUC).

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da Unidade de Conservação, cabendo a este designar os membros representativos, indicados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil para compor o Conselho, para o mandato de 02 anos com possibilidade de recondução.

a) A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

b) A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§2º O presidente do Conselho encaminhará ao Naturatins a relação da composição do Conselho a cada biênio, ou quando houver alteração, para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º A quantidade de cadeiras que comporá o Conselho será distribuída de forma paritária entre os órgãos públicos e da sociedade civil, sempre que possível, e respeitando as peculiaridades regionais.

§4º Os representantes no Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades escolhidas pelo Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução, e substituição durante o mandato, para a complementação do mesmo.

§5º As instituições representantes da sociedade civil, deverão estar constituídas e atuantes no prazo mínimo de 01 (um) ano na região do Parque Estadual do Cantão a que pertence o Conselho e desenvolver ações relacionadas com a gestão da mesma, que sejam facilmente comprovadas.

§6º As instituições do poder público deve desenvolver ações relacionadas com a gestão Parque Estadual do Cantão, que sejam facilmente comprovadas.

§7º As instituições deverão substituir seus membros, quando necessário, mediante ofício de seu representante legal, até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente.

§8º As eventuais alterações na representação dos órgãos integrantes do Conselho serão ratificadas por meio de Portaria que altera a anterior.

§9º A inclusão de novas entidades e instituições será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho do Parque Estadual do Cantão, ou sempre que necessário, conforme previsto no §7º do presente artigo.

§10 - As entidades da sociedade civil que desejarem compor o Conselho do Parque Estadual do Cantão, deverão se manifestar por escrito ao Presidente do Conselho.

§11 - Somente poderão possuir assento no Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão órgãos públicos e representações da sociedade civil, nos termos da Lei do Estado do Tocantins nº 1.558, de 31 de março de 2005, Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Decreto Federal nº 4.340, de agosto de 2002.

Art. 6º Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.

CAPÍTULO IV Da Organização

Seção I Da Estrutura

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho é composta de:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Grupos de Trabalho.

Seção II Do Funcionamento da Plenária

Art. 8º A Plenária é a instância superior do Conselho.

Art. 9º À Plenária compete:

I - Analisar, opinar e ou aprovar assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III - Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV - Apresentar moções de congratulações ou repúdio;

V - Criar grupos de trabalho para fins específicos, bem como definir suas atribuições e composição;

VI - Deliberar sobre alteração do Regimento Interno, quando convocado especificadamente para esse fim;

VII - Aprovar as manifestações sobre os empreendimentos no Parque Estadual do Cantão.

VIII - Solicitar reuniões extraordinárias;

IX - Aprovar atas das reuniões;

X - Aprovar plano de trabalho do Conselho;

XI - Apreciar o planejamento anual e o relatório anual das atividades a ser apresentado pelo Presidente do Conselho na 1ª e última reunião do Conselho no ano, respectivamente;

X - Debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;

XI - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Secretário Executivo quando couber;

XII - Pedir vistas a processos e documentos pertinentes ao Parque Estadual do Cantão;

XIII - Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

XIV - Zelar pela ética do Conselho;

XV - Realizar ações e tomar providências cabíveis a cada segmento para implementar e operacionalizar as ações definidas nas reuniões do Conselho;

XVI - Indicar, através de ato formal, cidadãos ou representantes de instituições públicas ou entidades privadas para participar das reuniões do Conselho e dos grupos de trabalho, quando couber;

XVII - Solicitar destaque nas atas de seus votos sempre que pertinente sobre matérias aprovadas;

XVIII - Propor questões de ordem e esclarecimento;

XIX - Propor a criação e a extinção dos grupos de trabalho;

Seção III Das Reuniões Plenárias

Art. 10. As reuniões do Conselho são públicas, com pauta preestabelecida no ato de convocação e podendo ser realizada em local de fácil acesso e comunicação, registrada em ata, podendo ser realizada na sede do Parque ou em qualquer município que tenha relação com as ações deste.

Art. 11. O número de vagas no Conselho sempre será ímpar, e o seu quantitativo de cadeiras definido pelo presidente a cada biênio.

§1º As instituições e entidades membros do Conselho do Parque Estadual do Cantão só poderão ocupar uma única vaga/cadeira no mesmo.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovável - a critério da instituição membro do conselho.

Art. 12. A plenária realizará uma reunião ordinária a cada semestre, e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de 1/3 dos seus integrantes, em data, local e hora, fixados e comunicados com ampla divulgação nos meios de comunicação local.

§1º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo de 30 dias;

§2º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá respeitar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser reduzido para até 05 (cinco) dias na hipótese de urgência da matéria, devidamente justificada e aceita por 1/3 dos conselheiros;

§3º A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada às instituições e entidades que o compõe. Na ausência justificada do titular através de comunicação com antecedência de 03 (três) dias, a mesma comunicará o suplente que passa a ter direito a voz e voto, e obrigatoriedade de presença.

Art. 13. Em relação ao quórum para a realização das reuniões com ou não votação de pauta, o Conselho deliberará com a presença de maioria simples dos conselheiros em 1ª (primeira) chamada, não sendo atingido este quórum após 15 (quinze) minutos iniciar-se-á com a presença de 1/3 dos conselheiros em 2ª (segunda) chamada, não sendo atingido novamente o quórum tanto a realização da reunião, quanto a votação, acontecerão com o número de conselheiros presentes.

§1º Extraordinariamente novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que aprovados pela plenária.

§2º Havendo número excessivo de assuntos, o Presidente e o Secretário Executivo, deliberarão conjuntamente os mais importantes ou com datas de prescrição para serem analisados na reunião. Os assuntos que ficarem pendentes serão informados na plenária, para esta determinar se haverá uma reunião extraordinária para tratar destes assuntos ou ficam agendados para a próxima reunião ordinária.

Art. 14. A votação dos assuntos contidos na pauta será precedida por discussões, se o assunto não estiver suficientemente esclarecido e o tempo de debate estiver extrapolando o tempo previsto para este assunto naquela reunião, será facultado aos membros do Conselho marcar uma reunião extraordinária para este assunto.

§1º Para efeito da contagem dos presentes para iniciar a reunião, o membro suplente será contado como titular na ausência deste.

§2º Para efeitos de quórum e votação, a Presidência do Conselho será contada como membro.

§3º As decisões da plenária serão tomadas sempre que possível por consenso ou por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

§4º Em caso de necessidade de alteração da data prevista para realização de uma reunião, a nova data deverá ser comunicada com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias.

§5º A participação sem direito a voto, é garantida a todo cidadão presente na plenária, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

§6º O direito a voz dos presentes não membros, será regulado pelo Presidente do Conselho, ouvida a assembleia geral.

Art. 15. Todos os conselheiros tem direito a pedido de vista a processos e documentos submetidos à votação, e caberá ao Presidente do Conselho estabelecer/arbitrar/definir o prazo de retorno.

Art. 16. Cabe ao Presidente do Conselho além do voto institucional, o de qualidade em caso de empate, este por seu turno sempre será o último a declarar seu voto na respectiva sessão.

Art. 17. As decisões do Conselho serão embasadas em Resoluções assinadas por todos os presentes.

Art. 18. As reuniões da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Leitura, discussão e aprovação de ata da reunião anterior;

III - Apresentação, discussão e encaminhamento de pauta do dia;

IV - Agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária os assuntos de interesse geral;

V - Constituição de Grupos de Trabalhos, quando for o caso;

VI - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

§1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da plenária.

§2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e clara, serem aprovadas pela plenária e assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo, devendo a lista de presença da reunião geradora da ata aprovada ser anexada à mesma.

§3º A ordem de votação em plenária será definida pelo presidente do conselho, sendo este o último a declarar o seu voto.

Art. 19. Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados e entregues à Secretaria Executiva conforme direcionado no artigo 42 em seu parágrafo único deste Regimento.

Art. 20. Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalho, aos Conselheiros não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do Conselho.

§1º Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos pareceres dos Grupos de Trabalhos terão uso da palavra, que será concedida pela Presidência do Conselho, na ordem em que for solicitada e sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

§2º Cabe aos Grupos de Trabalhos realizarem exposição sobre seus pareceres em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

Art. 21. Terminada a exposição do Parecer do Grupo de Trabalho, será o assunto posto em discussão pela Plenária.

Art. 22. Após as discussões, o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 23. As atas das reuniões da Plenária serão lavradas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na próxima reunião.

CAPÍTULO V Dos Membros do Colegiado

Seção I Da Presidência

Art. 24. De acordo com o art. 47, §1º da Lei Estadual Nº 1.560/2005 que institui o Sistema Estadual das Unidades de Conservação da Natureza (SEUC), a presidência do Conselho será exercida pelo chefe da Unidade de Conservação.

Art. 25. São as atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Aprovar a pauta da reunião;

III - Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

V - Construir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Grupos de Trabalho;

VI - Representar o Conselho, ou delegar sua representação;

VII - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões da Plenária;

VIII - Tomar decisões, de caráter urgente, e comunicar brevemente o Conselho;

IX - Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

X - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

XI - Dispor sobre o funcionamento administrativo da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento;

XII - Submeter à Plenária o Planejamento e o Relatório Anual das atividades na 1ª e última reunião do ano, respectivamente;

XIII - Exercer o voto institucional, e em casos de empate o voto de qualidade;

XIV - Excluir ou designar os membros do Conselho, de acordo com as normas deste Regimento Interno;

XV - Dar posse aos membros do Conselho Consultivo;

XVI - Nomear o vice-presidente e o Secretário Executivo do Conselho;

XVII - Apurar as votações;

XVIII - Deliberar sobre o uso da palavra;

XIX - Convidar consultores externos, especialistas, por notório saber ou titulação acadêmica, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Plenário, para participação em discussão de assuntos específicos;

Art. 26. As decisões tomadas em caráter de urgência, de acordo com a sua competência, devem ser imediatamente comunicadas aos conselheiros, submetendo-as à homologação da próxima plenária do conselho.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice- Presidente e no impedimento deste, do (a) Secretário (a) Executivo(a).

Seção II Da Vice-Presidência

Art. 27. O cargo de Vice-Presidência deverá ser ocupado por servidor do órgão gestor e indicado pelo Presidente do Conselho.

Art. 28. São atribuições da Vice-Presidência:

I - substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;

II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 29. Aos Conselheiros deste Conselho compete:

I - Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;

II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;

IV - Pedir vistas a processos e documentos pertinentes à Unidade de Conservação, do qual pertence o conselho;

V - Representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;

VI - Estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;

VII - Requerer urgência para as discussões e votações do Conselho;

VIII - Requerer, através de 1/3, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;

IX - Assinar atas e resoluções do Conselho;

X - Encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente;

XI - Requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

XII - Desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;

XIII - Orientar e/ou acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao órgão gestor, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

XIV - Zelar pela ética do Conselho;

XV - Zelar pelo cumprimento desse Regimento;

XVI - Aprovar e propor, quando necessário, a alteração deste Regimento Interno;

XVII - Indicar, através de ato formal, cidadãos ou representantes de instituições públicas ou entidades privadas para participar das reuniões do Conselho e dos Grupos de trabalho;

XVIII - Solicitar ao Secretário Executivo a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

XIX - Solicitar destaque nas atas de seus votos sempre que pertinente sobre matérias aprovadas;

XX - Propor a criação, aprovar e integrar os grupos de trabalho, bem como propor a extinção dos mesmos.

Art. 30. O voto dos conselheiros deve ser fundamentados/motivados por escrito ou declarados oralmente em plenária, e registrado integralmente na ata da sessão da plenária.

Art. 31. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Fica estabelecido que o conselheiro que tiver conduta incompatível com suas atribuições junto ao Conselho terá sua participação avaliada pela plenária que, conforme o caso solicitará substituição à instituição a qual representa, sem prejuízo da participação institucional da mesma;

II - Perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;

III - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art. 32. Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seu(s) membro(s) no Conselho, nos prazos determinados

Art. 33. As instituições e entidades que compõem o Conselho perderão o mandato a vaga nas seguintes hipóteses:

I - Na ausência de seus representantes em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, perderá a vaga. Ocorrendo tal fato, este será comunicado pela Secretária Executiva ao Presidente do Conselho, cabendo a este último, caso queira, indicar/escolher outra instituição do mesmo segmento para ocupar o lugar vago.

II - A substituição das entidades e instituições participantes do Conselho poderá se dar a pedido das mesmas ou por não atendimento do que dispõe o inciso I deste artigo.

III - As instituições e entidades poderão se manifestar até 60 dias antes do vencimento do quadro de conselheiros para a permanência ou desligamento do quadro.

IV - As indicações referidas no inciso I deste artigo deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da vacância da vaga pelo Presidente aos demais Conselheiros.

Art. 34. As instituições e entidades poderão solicitar a substituição de seus membros para completar o mandato vigente ou por motivos internos à instituição, mediante ofício encaminhado ao Presidente do Conselho.

Art. 35. Os conselheiros e/ou representantes, poderão a qualquer tempo solicitar seu desligamento do conselho, para tanto, devem formalizar por escrito tal solicitação, podendo ser aceita também comunicação formal em reunião ordinária, sendo formalizado seu desligamento em ATA na presença dos demais membros.

Art. 36. No caso da vacância mencionada no artigo 33, inciso I deste Regimento, a vaga no Conselho também poderá ser extinta, cabendo esta decisão ao presidente do conselho.

Art. 37. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos a que se referem o §1º do art. 5º deste regimento, o presidente, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que desejam compor a Plenária do Conselho no próximo biênio.

§1º Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§2º Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastra-se em um dos segmentos da Plenária do Conselho.

§3º Cada instituição, considerando os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá representar um município em um dos segmentos da Plenária do Conselho.

§4º Caberá ao presidente do Conselho escolher entre as instituições e entidades cadastradas, ou não, quais iram compor o Conselho.

Seção IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 38. A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupo (s) de Trabalho (GT), de caráter temporário, com prazo de duração estipulado no ato de sua criação, tantos quantos forem necessários, compostos, por Conselheiros e convidados, especialistas nas temáticas com reconhecida competência ou pessoas de notório saber.

Art. 39. Os Grupos de Trabalho serão sugeridos pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária, constituído pelo menos por 01 (um) membro do conselho, sendo o coordenador do GT. Os Grupos de trabalhos terão que ter entre 3 a 7 integrantes no total.

Art. 40. A composição dos Grupos de Trabalho deverá ser indicada considerando sua finalidade e a competência técnica dos integrantes.

Art. 41. Compete aos Grupos de Trabalhos:

I - Eleger seu coordenador e relator;

II - Atender à convocação de seu coordenador;

III - Estudar, analisar, emitir parecer sobre matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios ao Conselho;

IV - Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho em matérias específicas;

V - Apresentar informes periódicos, verbais ou escritos ao Conselho sobre suas atividades em andamento e conclusão das mesmas;

Parágrafo único - Os pareceres dos Grupos de Trabalhos a serem apresentados durante as Plenárias deverão ser elaborados por escrito e entregues com antecedência à Secretaria Executiva do Conselho com prazo hábil à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta da próxima plenária, salvo os casos admitidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 42. Cada conselheiro poderá participar de, no máximo, 02 (dois) GTs simultaneamente.

Art. 43. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 44. Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho (GT):

I - Convidar técnicos especializados ou pessoas de notório saber para assessorá-la, sempre que necessário, com vistas a compor os Grupos de Trabalhos;

II - Dirigir e coordenar as atividades do GT, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

III - Convocar e presidir as reuniões do GT;

IV - Cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento;

V - Encaminhar o resultado do GT à Secretária Executiva;

VI - Solicitar ajuda aos conselheiros sempre que necessário.

Art. 45. Compete ao Relator do Grupo de Trabalho (GT):

I - Elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, e os informativos periódicos conforme o caso, observados os prazos fixados pela deliberação que criou o grupo de trabalho;

§1º Os Pareceres, Manifestações e Estudos, e os informativos periódicos deverão fundamentar, justificar e expor as razões das conclusões a que chegou o grupo de trabalho no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho.

§2º Os Pareceres, Manifestações e Estudos do GT deverão ser instruídos com a documentação pertinente e encaminhados à Secretaria Executiva para submissão a Plenária conforme incisos XII e XIII do art. 3º, deste regimento interno.

Seção V
Da Secretaria Executiva

Art. 46. O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho será nomeado pelo Presidente do Conselho, devendo ser este servidor do Naturatins, lotado na Unidade de Conservação Ambiental a qual pertence o Conselho.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo será nomeado a cada dois anos.

Art. 47. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico operacional e administrativo da sede do NATURATINS.

Art. 48. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Assessorar, técnica e administrativamente o Conselho;

II - Elaborar correspondências e a pauta das sessões, conforme determinação do Presidente;

III - Secretariar as sessões plenárias, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias;

IV - Receber, arquivar e processar toda documentação relativa às atividades do Conselho;

V - Convocar as reuniões do Conselho por determinação da Presidência;

VI - Encaminhar aos Conselheiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a convocação para reuniões ordinárias bem como a documentação relativa aos assuntos da pauta da reunião e sobre matéria a ser discutida, podendo este prazo ser reduzido para até 05 (cinco) dias em reuniões extraordinárias, na hipótese de urgência da matéria;

VII - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

VIII - Receber dos membros do Conselho sugestões para pauta de reuniões;

IX - Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria Executiva;

X - Registrar em livro próprio a presença dos Conselheiros em cada sessão plenária;

XI - Elaborar a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho, comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas da Plenária, inclusive no Diário Oficial do Estado, no caso de orientações/decisões/resoluções do Conselho.

XII - Elaborar o Planejamento e o Relatório anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho o qual apresentará ao Conselho na 1ª e última reunião do ano, respectivamente;

XIII - Manter a Presidência informada dos prazos de análise dos trabalhos do GT constituídos;

XIV - Manter cadastro atualizado das instituições, entidades e dos conselheiros, principalmente no que se refere à endereço eletrônico e outras formas de contato;

XV - Apoiar e assessorar as reuniões, quando solicitado, dos Grupos de Trabalho;

XVI - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

XVII - Exercer a função de Presidente da seção quando da falta do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente;

Parágrafo único - Os documentos que serão encaminhados para publicação no Diário Oficial do Estado, mencionados no inciso XIII, serão: Portaria sobre renovação e composição do Conselho de mandato, portaria sobre alteração/revisão/instituição de regimento interno, e resoluções do conselho a respeito do Plano de Manejo da sua respectiva unidade de conservação ambiental.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 49. O presidente e os membros do Conselho poderão propor alteração deste Regimento interno.

§1º A secretaria Executiva submeterá ao Presidente do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária;

§2º Para a votação de alteração do Regimento Interno deste Conselho, a mesma só poderá acontecer após a convocação para reunião respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, realizado pela Secretaria Executiva;

§3º A alteração da proposta só será aprovada por maioria simples dos conselheiros.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido a Plenária.

Art. 51. A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições e entidades que integram a Plenária o custeio das despesas de deslocamento e estadia de seus representantes.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Adailton Fernandes Glória
Presidente do Conselho do Parque Estadual do Cantão

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/Nº 500/2023/GABREITOR, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de agosto de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROPEP/Nº 74/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR EVELYNNE URZÊDO LEÃO, matrícula funcional nº 830200, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - CDAS-3, no período de 16/11/2023 a 25/11/2023 totalizando 10 (dez) dias, em substituição à servidora Ana Flávia Gouveia de Faria, matrícula 810150, titular do cargo, em razão do usufruto de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos legais a partir de 16 de novembro de 2023.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 13 dias de novembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 504/2023/GABREITOR, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 186/2023/GABREITOR.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, IVONE DA SILVA ALVES, matrícula funcional nº 830140, do cargo de provimento em comissão de Assessor VII - AEU-7, junto à DIRETORIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Palmas da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º NOMEAR, IVONE DA SILVA ALVES, matrícula funcional nº 830140, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor IV - AEU-4, junto à DIRETORIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Palmas da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em conformidade com a Lei nº 4.008, de 11 de novembro de 2022, de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 505/2023/GABREITOR, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 183/2023/GABREITOR

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de novembro de 2023, EMERSON BEZERRA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade Avançada CDAL-2, em conformidade com a Lei nº 4.008, de 07 de novembro de 2022, de cargos em comissão desta Instituição, consubstanciada pela Lei nº 4.188, de 18 de julho de 2023, junto à Gerência de Unidade Avançada do Programa TO Graduado em Arapoema/TO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeito a partir da data de nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor